



#### **COMO PAGAR**

A Autoridade Tributaria e Aduaneira disponibiliza um conjunto alargado de meios de pagamento, para que a qualquer momento, de forma simples, rápida e cómoda possa pagar os seus impostos sem se deslocar a um Serviço de Finanças. Para mais informações consulte o folheto "Pagar impostos em Portugal".

Caso esteja fora do território nacional e necessite de pagar os seus impostos em Portugal, consulte o folheto "Pagar impostos a partir do estrangeiro".

IUC ATÉ AO DIA 3	Pagamento do <u>Imposto Único de Circulação</u> , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorreu no mês anterior. – CD – NG – OE
IVA ATÉ AO DIA 25	Pagamento do <u>Imposto sobre o Valor Acrescentado</u> correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a novembro do ano anterior, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE
IRS – IRC ATÉ AO DIA 22	Entrega das <u>importâncias retidas</u> no mês anterior. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 22	Entrega das <u>importâncias liquidadas</u> no mês anterior e das liquidadas nos termos da verba 29 da Tabela Geral do Imposto do Selo (TGIS) no trimestre anterior. CD – NG – OE
CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 22	Entrega da <u>contribuição audiovisual (CAV)</u> , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG
CONTRIBUIÇÕES CEFIDM ATÉ AO FIM DO MÊS	Entrega da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS, relativamente ao 4.º trimestre do ano anterior. – CD – NG – ES
IRC ATÉ AO DIA DO ENVIO DA DECLARAÇÃO	Pagamento do <u>Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas,</u> devido pelos contribuintes com obrigação de apresentação da declaração modelo 22 de substituição, em cumprimento do disposto no artigo 64.º do Código. – NG
CONTRIBUIÇÕES CEIF ATÉ AO FIM DO MÊS	Entrega pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, e que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 4º trimestre do ano anterior. – CD – NG – OE
IUC ATÉ AO FIM DO MÊS	Pagamento do <u>Imposto Único de Circulação</u> , relativo a: - Veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês; - Embarcações de recreio e aeronaves de uso particular. - CD - NG - OE

IVA ATÉ AO DIA 26	Pagamento do <u>Imposto sobre o Valor Acrescentado</u> , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a dezembro do ano anterior, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.  – CD – NG – OE
IVA ATÉ AO DIA 26	Pagamento do <u>Imposto sobre o Valor Acrescentado</u> correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 4.º trimestre do ano anterior, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal. – CD – NG – OE
IVA ATÉ AO DIA 20	Pagamento do <u>Imposto sobre o Valor Acrescentado</u> , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 4.º trimestre do ano anterior, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas. – CD
IRS – IRC ATÉ AO DIA 20	Entrega das <u>importâncias retidas</u> no mês anterior. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 20	Entrega das <u>importâncias liquidadas</u> no mês anterior. – CD – NG – OE
CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 20	Entrega da <u>contribuição audiovisual (CAV)</u> , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG
IUC ATÉ AO FIM DO MÊS	Pagamento do <u>Imposto Único de Circulação</u> , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE



IVA ATÉ AO DIA 25	Pagamento do <u>Imposto sobre o Valor Acrescentado</u> , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a janeiro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE
IRS – IRC ATÉ AO DIA 20	Entrega das <u>importâncias retidas</u> no mês anterior. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 20	Entrega das <u>importâncias liquidadas</u> no mês anterior. – CD – NG – OE
CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 20	Entrega da <u>contribuição audiovisual (CAV)</u> , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG
CONTRIBUIÇÕES CEIF DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 1 DE ABRIL	Entrega da <u>contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica</u> calculada por acerto final relativo ao ano anterior. – CD – NG - OE
IUC DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 1 DE ABRIL	Pagamento do <u>Imposto Único de Circulação</u> , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE

IUC ATÉ AO DIA 1	Pagamento do <u>Imposto Único de Circulação</u> , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorreu no mês anterior. – CD – NG – OE
CONTRIBUIÇÕES CEIF ATÉ AO DIA 1	Entrega da <u>contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica</u> calculada por acerto final relativo ao ano anterior. – CD – NG – OE
IVA ATÉ AO DIA 26	Pagamento do <u>Imposto sobre o Valor Acrescentado</u> , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a fevereiro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.  – CD – NG – OE
IRS – IRC ATÉ AO DIA 22	Entrega das <u>importâncias retidas</u> no mês anterior. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 22	Entrega das <u>importâncias liquidadas</u> no mês anterior e das liquidadas nos termos da verba 29 da Tabela Geral do Imposto do Selo (TGIS) no trimestre anterior. CD – NG – OE
CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 22	Entrega da <u>contribuição audiovisual (CAV)</u> , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG
IRC DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 15 DE JULHO	Pagamento final do <u>Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas,</u> devido pelas entidades sujeitas a este imposto, com período de tributação coincidente com o ano civil. (Modelo 22). – NG
CONTRIBUIÇÕES CESE DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 31 DE MAIO	Entrega da <u>contribuição extraordinária sobre o setor energético</u> pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º e n.º 2 e n.º 1, respetivamente, do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2024. – CD – NG – ES

CONTRIBUIÇÕES CEFIDM ATÉ AO FIM DO MÊS	Entrega da <u>contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS</u> , calculada por acerto final relativo ao ano anterior. – CD – NG
CONTRIBUIÇÕES CEFIDM ATÉ AO FIM DO MÊS	Entrega da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS, relativamente ao 1.º trimestre. – CD – NG
CONTRIBUIÇÕES CEIF ATÉ AO FIM DO MÊS	Entrega pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, e que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 1.º trimestre. – CD – NG – OE
IUC ATÉ AO FIM DO MÊS	Pagamento do <u>Imposto Único de Circulação</u> , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE

IVA ATÉ AO DIA 27	Pagamento do <u>Imposto sobre o Valor Acrescentado</u> , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a março, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE
IVA ATÉ AO DIA 27	Pagamento do <u>Imposto sobre o Valor Acrescentado</u> , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 1.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal.  – CD – NG – OE
IVA ATÉ AO DIA 20	Pagamento do <u>Imposto sobre o Valor Acrescentado</u> , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 1.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas. – CD
IRS – IRC ATÉ AO DIA 20	Entrega das <u>importâncias retidas</u> no mês anterior. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 20	Entrega das <u>importâncias liquidadas</u> no mês anterior. – CD – NG – OE
IRC DURANTE O MÊS E ATÉ 15 DE JULHO	Pagamento final do <u>Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas,</u> devido pelas entidades sujeitas a este imposto, com período de tributação coincidente com o ano civil. (Modelo 22). – NG
CONTRIBUIÇÕES CSB DURANTE O MÊS E ATÉ 1 DE JULHO	Entrega da <u>contribuição sobre o setor bancário</u> . – NG
CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 20	Entrega da <u>contribuição audiovisual (CAV)</u> , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG

CONTRIBUIÇÕES ASSB DURANTE O MÊS E ATÉ 30 DE JUNHO	Entrega do <u>adicional de solidariedade sobre o setor bancário</u> . – NG
CONTRIBUIÇÕES CESE ATÉ AO DIA 31	Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º e n.º 2 e n.º 1, respetivamente, do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2024. – CD – NG
IMI ATÉ AO FIM DO MÊS	Pagamento da totalidade do Imposto Municipal sobre Imóveis referente ao ano anterior, se igual ou inferior a € 100,00 ou da 1.ª prestação, se superior. Nos cônjuges não separados de pessoas e bens ou unidos facto, nos casos de prédios urbanos para habitação própria e permanente, em que tenham fixado o respetivo domicílio, o valor referido aplica-se à totalidade do imposto a liquidar, mesmo que o prédio esteja em compropriedade. – CD – NG – OE
IUC ATÉ AO FIM DO MÊS	Pagamento do <u>Imposto Único de Circulação</u> , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE

IVA ATÉ AO DIA 25	Pagamento do <u>Imposto sobre o Valor Acrescentado</u> , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a abril, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE
IRS – IRC ATÉ AO DIA 20	Entrega das <u>importâncias retidas</u> no mês anterior. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 20	Entrega das <u>importâncias liquidadas</u> no mês anterior. – CD – NG – OE
IRC DURANTE O MÊS E ATÉ 15 DE JULHO	Pagamento final do <u>Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas,</u> devido pelas entidades sujeitas a este imposto, com período de tributação coincidente com o ano civil. (Modelo 22). – NG
CONTRIBUIÇÕES CSB DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 1 DE JULHO	Entrega da <u>contribuição sobre o setor bancário</u> . – NG
CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 20	Entrega da <u>contribuição audiovisual (CAV)</u> , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG
CONTRIBUIÇÕES ASSB ATÉ AO FIM DO MÊS	Entrega do <u>adicional de solidariedade sobre o setor bancário</u> . – NG
IUC DURANTE ESTE MÊS E ATÉ AO DIA 1 DE JULHO	Pagamento do <u>Imposto Único de Circulação</u> , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE

IUC ATÉ AO DIA 1	Pagamento do <u>Imposto Único de Circulação</u> , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorreu no mês anterior. – CD – NG – OE
CONTRIBUIÇÕES CSB ATÉ AO DIA 1	Entrega da <u>contribuição sobre o setor bancário</u> . – NG
IRC ATÉ AO DIA 15	Pagamento final do <u>Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas</u> , devido pelas entidades sujeitas a este imposto, com período de tributação coincidente com o ano civil. (Modelo 22). – NG
IVA ATÉ AO DIA 25	Pagamento do <u>Imposto sobre o Valor Acrescentado</u> , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a maio, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE
IRS – IRC ATÉ AO DIA 22*	Entrega das <u>importâncias retidas</u> no mês anterior. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 22	Entrega das <u>importâncias liquidadas</u> no mês anterior e das liquidadas nos termos da verba 29 da Tabela Geral do Imposto do Selo (TGIS) no trimestre anterior. CD – NG – OE
IRS ATÉ AO DIA 22	Primeiro pagamento por conta do <u>Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares</u> de titulares de rendimentos da categoria B. – CD
CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 22	Entrega da <u>contribuição audiovisual (CAV)</u> , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG
IRC ATÉ AO FIM DO MÊS	Primeiro pagamento por conta do <u>Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas</u> devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil. – NG

<sup>\*</sup> Conforme determinado no <u>Despacho n.º 74/2024-XXIV. de 25/07 da SEAF</u> esta obrigação, se cumprida até dia 25 não dá lugar a qualquer acréscimo ou penalidade.

IRC ATÉ AO FIM DO MÊS	Primeiro pagamento <u>adicional por conta da derrama estadual</u> devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a € 1 500 000 com período de tributação coincidente com o ano civil. – NG
CONTRIBUIÇÕES CEFIDM ATÉ AO FIM DO MÊS	Entrega da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS, relativamente ao 2.º trimestre. – CD – NG
CONTRIBUIÇÕES CEIF ATÉ AO FIM DO MÊS	Entrega pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, e que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 2.º trimestre. – CD – NG – OE
IUC ATÉ AO FIM DO MÊS	Pagamento do <u>Imposto Único de Circulação</u> , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE

IVA DURANTE ESTE MÊS E ATÉ AO DIA 25 DE SETEMBRO	Pagamento do <u>Imposto sobre o Valor Acrescentado</u> , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 2.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal.  – CD – NG – OE
IVA DURANTE ESTE MÊS E ATÉ AO DIA 25 DE SETEMBRO	Pagamento do <u>Imposto sobre o Valor Acrescentado</u> , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a junho, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE
IVA ATÉ AO DIA 31	Pagamento do <u>Imposto sobre o Valor Acrescentado</u> , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 2.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas. – CD
IRS – IRC ATÉ AO DIA 31	Entrega das <u>importâncias retidas</u> no mês anterior. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 31	Entrega das <u>importâncias liquidadas</u> no mês anterior. – CD – NG – OE
CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 31	Entrega da <u>contribuição audiovisual (CAV)</u> , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG
IMI DURANTE ESTE MÊS E ATÉ 2 DE SETEMBRO	Pagamento da 2.ª prestação do Imposto Municipal sobre Imóveis referente ao ano anterior, quando o seu montante seja superior a € 500,00. Nos cônjuges não separados de pessoas e bens ou unidos facto, nos casos de prédios urbanos para habitação própria e permanente, em que tenham fixado o respetivo domicílio, o valor referido aplica-se à totalidade do imposto a liquidar, mesmo que o prédio esteja em compropriedade. – CD – NG – OE
IUC DURANTE ESTE MÊS E ATÉ 2 DE SETEMBRO	Pagamento do <u>Imposto Único de Circulação</u> , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE

IUC ATÉ AO DIA 2	Pagamento do <u>Imposto Único de Circulação</u> , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorreu no mês anterior CD - NG - OE
IMI ATÉ AO DIA 2	Pagamento da 2.ª prestação do <u>Imposto Municipal sobre Imóveis</u> referente ao ano anterior, quando o seu montante seja superior a € 500,00. Nos cônjuges não separados de pessoas e bens ou unidos facto, nos casos de prédios urbanos para habitação própria e permanente, em que tenham fixado o respetivo domicílio, o valor referido aplica-se à totalidade do imposto a liquidar, mesmo que o prédio esteja em compropriedade. – CD – NG – OE
IVA ATÉ AO DIA 25	Pagamento do <u>Imposto sobre o Valor Acrescentado</u> , correspondente ao imposto apurado nas declarações respeitantes a junho e julho, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.  – CD – NG – OE
IVA ATÉ AO DIA 25	Pagamento do <u>Imposto sobre o Valor Acrescentado</u> , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 2.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal.  – CD – NG – OE
IRS ATÉ AO DIA 20	Segundo pagamento por conta do <u>Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares</u> titulares de rendimentos da categoria B. – CD
IRS – IRC ATÉ AO DIA 20	Entrega das <u>importâncias retidas</u> no mês anterior. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 20	Entrega das <u>importâncias liquidadas</u> no mês anterior. – CD – NG – OE
CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 20	Entrega da <u>contribuição audiovisual (CAV)</u> , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG
CONTRIBUIÇÕES CESE DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 31 DE OUTUBRO	Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2024.  – CD – NG – ES

gundo pagamento <u>adicional por conta da derrama estadual</u> devido por tidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza
mercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento tável que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a €1 500 000 m período de tributação coincidente com o ano civil. – NG
gamento do <u>Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis</u> devido pelos jeitos passivos singulares ou coletivos titulares, a 1de janeiro 2024, de édios urbanos com afetação "habitação" ou" terrenos para construção".
gamento do <u>Imposto Único de Circulação</u> , relativo aos veículos cujo iversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE
n tan g je

IVA ATÉ AO DIA 25	Pagamento do <u>Imposto sobre o Valor Acrescentado</u> , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a agosto, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE
IRS – IRC ATÉ AO DIA 21	Entrega das <u>importâncias retidas</u> no mês anterior. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 21	Entrega das <u>importâncias liquidadas</u> no mês anterior e das liquidadas nos termos da verba 29 da Tabela Geral do Imposto do Selo (TGIS) no trimestre anterior. CD – NG – OE
CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 21	Entrega da <u>contribuição audiovisual (CAV)</u> , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG
CONTRIBUIÇÕES CESE ATÉ AO FIM DO MÊS	Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2024.  – CD – NG – ES
CONTRIBUIÇÕES CEFIDM ATÉ AO FIM DO MÊS	Entrega da <u>contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria</u> <u>de dispositivos médicos do SNS</u> , relativamente ao 3.º trimestre. – CD – NG
CONTRIBUIÇÕES CEIF ATÉ AO FIM DO MÊS	Entrega pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro e que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 3.º trimestre. – CD – NG – OE

OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO | 2024

IUC ATÉ AO FIM DO MÊS

Pagamento do <u>Imposto Único de Circulação</u>, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE

IVA ATÉ AO DIA 25	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a setembro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.  – CD – NG – OE
IVA ATÉ AO DIA 25	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 3.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal.  – CD – NG
IVA ATÉ AO DIA 20	Pagamento do <u>Imposto sobre o Valor Acrescentado</u> , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 3.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas. – CD
IRS – IRC ATÉ AO DIA 20	Entrega das <u>importâncias retidas</u> no mês anterior. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 20	Entrega das <u>importâncias liquidadas</u> no mês anterior. – CD – NG – OE
CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 20	Entrega da <u>contribuição audiovisual (CAV)</u> , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG
CONTRIBUIÇÕES CESE DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO	Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2024.  – CD – NG – ES
IMI DURANTE ESTE MÊS E ATÉ DIA 2 DE DEZEMBRO	Pagamento da 2.ª prestação do <u>Imposto Municipal sobre Imóveis</u> , referente ao ano anterior, se superior a € 100.00 e igual ou inferior a € 500,00 ou da 3.ª prestação, se superior a € 500,00. Nos cônjuges não separados de pessoas e bens ou unidos facto, nos casos de prédios urbanos para habitação própria e permanente, em que tenham fixado o respetivo domicílio, o valor referido aplica-se à totalidade do imposto a liquidar, mesmo que o prédio esteja em compropriedade. – CD – NG – OE

OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO | 2024

IUC

DURANTE ESTE MÊS E ATÉ DIA 2 DE DEZEMBRO Pagamento do <u>Imposto Único de Circulação</u>, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE

IUC ATÉ DIA 2	Pagamento do <u>Imposto Único de Circulação</u> , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorreu no mês anterior. – CD – NG – OE
IMI ATÉ DIA 2	Pagamento da 2.ª prestação do <u>Imposto Municipal sobre Imóveis</u> , referente ao ano anterior, se superior a € 100.00 e igual ou inferior a € 500,00 ou da 3.ª prestação, se superior a € 500,00. Nos cônjuges não separados de pessoas e bens ou unidos facto, nos casos de prédios urbanos para habitação própria e permanente, em que tenham fixado o respetivo domicílio, o valor referido aplica-se à totalidade do imposto a liquidar, mesmo que o prédio esteja em compropriedade. – CD – NG – OE
IVA ATÉ AO DIA 26	Pagamento do <u>Imposto sobre o Valor Acrescentado</u> , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a outubro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE
IRC ATÉ AO DIA 16	Terceiro pagamento por conta do <u>Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas</u> por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil. – NG
IRC ATÉ AO DIA 16	Terceiro pagamento <u>adicional por conta da derrama estadual</u> devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a € 1 500 000 com período de tributação coincidente com o ano civil. – NG
IRS – IRC ATÉ AO DIA 20	Entrega das <u>importâncias retidas</u> no mês anterior. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 20	Entrega das <u>importâncias liquidadas</u> no mês anterior. – CD – NG – OE
IRS ATÉ AO DIA 20	Terceiro pagamento por conta do <u>Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares</u> de titulares de rendimentos da categoria B. – CD

CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 20	Entrega da <u>contribuição audiovisual (CAV)</u> , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG
CONTRIBUIÇÕES CESE ATÉ AO DIA 20	Entrega da <u>contribuição extraordinária sobre o setor energético</u> pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2024. – CD – NG
IUC ATÉ AO FIM DO MÊS	Pagamento do <u>Imposto Único de Circulação</u> , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – EP – ES – OE

#### NOTAS

- 1. O Calendário contempla as alterações legislativas ocorridas até 31 de dezembro do ano anterior.
- 1.1. Contempla também os despachos do Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

N.º 176/2024-XXIII. de 14/03 N.º 74/2024-XXIV. de 25/07

- 2. Não foram considerados os feriados municipais nem outros fatores legais que possam surgir. As datas indicativas de último dia de prazo podem não ser aplicáveis às obrigações a cumprir por transmissão eletrónica de dados.
- 3. As informações constantes deste Calendário Fiscal são passíveis de ser legalmente alteradas.
- 4. Quanto à agregação das obrigações:
  - 4.1. As obrigações encontram-se agregadas por impostos e contribuições e só em último caso por sujeitos passivos do imposto. Ex.: as obrigações da LGT são de cumprimento pelos sujeitos passivos de IRS ou IRC.
  - 4.2. Não constam no calendário as declarações de opção e aquelas que são entregues só quando o facto tributário acontece. Ex.: as opções do regime simplificado/contabilidade organizada, da isenção do artigo 53.º, dos grupos de sociedades, e ainda as declarações tipo modelo 4 (ações), que só são obrigatórias no mês em que o facto acontece e não todos os meses.

#### **LEGENDA**

As siglas CD - NG - OE, correspondem, respetivamente, às seguintes opções do Portal das Finanças:

CD - CIDADÃOS

Área de acesso para cumprir as suas obrigações fiscais e consultar a sua situação fiscal.

NG – NEGÓCIOS (empresas e operadores económicos)

Área de acesso às obrigações fiscais de empresas e operadores económicos e entrega das declarações online.

OE – Área de acesso a serviços e informações por parte de entidades públicas, contabilistas certificados e outros profissionais.

Elaborado pela DSCPAC - DGAAC e validado pelas Direções de Serviços das áreas de imposto.